



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

A democracia na prática!

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.513, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe e concede índice de reajuste, majoração e de revisão geral anual, total de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos de por cento); a) 6,74% (seis inteiros, setenta e quatro centésimo por cento), por conta e correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; b) 0,76% (setenta e seis centésimo de por cento) de ganho real, por conta de majoração ou aumento funcional; com efeito, o cômputo dos percentuais referidos, será e terá a incidência total do índice 7,5%, sobre as bases percebidas ou não do mês de dezembro de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2017: aos vencimentos, remunerativos, padrões, proventos, pensões, vantagens pessoais e funcionais, avanços, triênios, promoções, referências, adicionais, gratificações, incorporações, funções gratificadas, jetons, Gap-gratificação de apoio parlamentar, abonos e à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), dos servidores municipais pertencentes aos quadros efetivo e permanente, de cargos em funções gratificadas e de cargos em extinção, previstos no plano de classificação de cargos e funções de que trata a Lei Municipal nº 5.963 de 12 de junho de 2014; aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Ijuí; fixa valor de vencimento dos padrões que menciona; dispõe sobre a fixação do valor do auxílio alimentação; dispõe e fixa o valor dos jetons; dispõe e fixa o valor da Gap-gratificação de apoio parlamentar; dispõe e fixa valores das funções gratificadas; e dá outras providências.

O **Presidente** da Câmara Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, promulgo a seguinte

LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

A democracia na prática!

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 6.513, de 20 de janeiro de 2017.

02

Art. 1º Aos Vencimentos, remunerativos, salários, padrões, proventos, pensões, referências, avanços, triênios, adicionais, promoções, incorporações, vantagens permanentes e temporárias, vantagens pessoais e funcionais, vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), abonos, gratificação parlamentar, gratificação legislativa, gratificações, funções gratificadas, ajuda de custos, indenizações, restituições e/ou ressarcimentos e diárias, previstos em legislação de todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Ijuí, pertencentes ao Quadro Efetivo Permanente Ativos, ao Quadro de Cargos de Funções Gratificadas e ao Quadro de Cargos em Extinção, previstos na Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014, aos Inativos e aos Pensionistas do Poder Legislativo de Ijuí, são concedidos reajustes a título de revisão geral anual, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como sobre a Lei Municipal nº 6.353, de 13 de janeiro de 2016, na ordem de **7,5%** (sete inteiros e cinco décimos de por cento): a) 6,74% (seis inteiros, setenta e quatro centésimos por cento) por conta e correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; e, 0,76% (setenta e seis centésimos de por cento) a título de ganho real, por conta de majoração ou aumento funcional, com efeito, o cômputo dos percentuais referidos, será e terá a incidência total do índice de 7,5 (sete inteiros e cinco centésimos de por cento), a contar de primeiro 1º (primeiro) de janeiro de 2017, incidentes sobre os remunerativos, vencimentos e vantagens, gerais e/ou especiais, praticados ou não, previstos e/ou estabelecidos no âmbito do Poder Legislativo, do mês de dezembro de 2016.

I – O índice de 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos de por cento), tem base na estimativa em 30 de dezembro de 2016, feita pelo Ministério da Fazenda. Fica estabelecido que eventual variação do índice oficial divulgado pelo IBGE, tanto superior ou inferior ao concedido nesta Lei, por conta da revisão geral, que eventual compensação será deduzida ou aumentada no índice de reajuste do exercício de 2017, por ocasião da próxima revisão geral.

§ 1º A Gratificação de Apoio Parlamentar – GAP e o Jeton, previstas nos artigos 18 e 19, respectivamente, da Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014, que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, são fixados e estabelecidos nos seguintes valores em reais, conforme segue:

I - A Gratificação de Apoio Parlamentar (GAP) e o Jeton, individualmente, per si, em R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

§ 2º As Funções Gratificadas Legislativa (FGL), as quais não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 5.963, de 12 de junho de 2014, que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, são fixadas e estabelecidas nas seguintes bases e fatos geradores, conforme segue:

Padrão:	Identificação:	Padrão Vencimental em RS
1	FGL- 01	50% do CCL-01
2	FGL- 02	50% do CCL-02
3	FGL- 03	50% do CCL-03
4	FGL- 04	50% do CCL-04
5	FGL- 05	50% do CCL-05



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

A democracia na prática!

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 6.513, de 20 de janeiro de 2017.

03

Art. 2º Fica estabelecido que o Auxílio-Alimentação, previsto em Lei Municipal, que, no âmbito do Legislativo, será disposto, normatizado, disciplinado, regulamentado, autorizado, concedido e fixado o seu valor monetário relativo ao fornecimento a todos Servidores e/ou Funcionários do Poder Legislativo de Ijuí, conforme prevê o artigo 79 da Lei Municipal nº 3.871 de 19 de novembro de 2001-“Regime Jurídico dos servidores do Município de Ijuí”, e previstos na Lei Municipal nº 4.428, de 22 de Junho de 2005, alterada pela Lei nº 4.438, de 21 de julho de 2005, será fixado e regulamentado no âmbito do Legislativo, por Resolução de Plenário, nos termos de sua competência, autonomia, independência orçamentária e financeira, administrativa, contábil, funcionalidade, organização, decorrente de norma constitucional e infraconstitucional, em especial pelo princípio da simetria, posto nos artigos 51, IV e 52 XIII, ambos da Constituição Federal, e artigo 53, XXXV da Constituição do Estado do RS.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

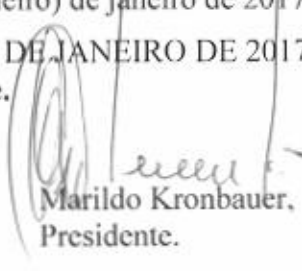
Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, é utilizado recurso consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Ijuí.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário, sem prejuízos da coisa julgada, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, de legislações consagradas, tanto do direito constitucional, como infraconstitucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais, a contar desde 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

IJUÍ/RS, EM VINTE (20) DE JANEIRO DE 2017.

Registre-se e Publique-se.


Marildo Kronbauer,
Presidente.